CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master 1º andar, sala 112 – Barra Avenida, nesta Capital, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFARMA**, sito à Av. Sete de Setembro, nº 88, 6º andar sala 601/604, nesta Capital, neste ato representados pelos seus respectivos presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção abrangerá todos os Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos que prestem seus serviços a empregadores representados pelo suscitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Para os empregados que até 30/04/2015 receberam salário base mensal inferior a R$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido um reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) sobre o salário de abril/2015.

b) Para os empregados que até 30/04/2015 receberam salário base igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

c) As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido serão pagas nos meses de agosto, setembro e outubro/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salarial espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal sob o título "anuênio congelado" em R$ (reais), o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o "anuênio congelado" mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes trabalhadas em dias úteis e que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada e 75% (setenta e cinco por cento) nos dias destinados ao repouso e nos feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO SEXTO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados, mediante solicitação do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido de 06 (seis) meses, sem que tenha havido a compensação integral das horas acumuladas, o trabalhador fará jus ao pagamento, ou correspondente desconto, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento desta, observando-se os adicionais estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, o salário contratual do substituído, desconsiderando as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição desde que esta não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será opcional o pagamento do adiantamento salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas, que possuem refeitório, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão, alimentação gratuita. As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, correspondente em maio de 2015 ao valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem a obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas a prestar assistência médica nas suas unidades, independentemente de como venha ocorrer o custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES

Fica concedido à garantia de emprego à gestante, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em Lei, a ausência do empregado até 05 dias úteis ao ano, para participação em congressos, reuniões, simpósios, conclaves encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional dos empregados e do empregador. Desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovação de ter participado do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus farmacêuticos 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores em pleno exercício, sem prejuízo da remuneração, desde que façam parte da diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Presidente e Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa; o segundo só será liberado durante o período de afastamento do Presidente do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadros de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais, de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária, bem assim ofensas morais e divulgações que atinjam a intimidade do empregado e dos dirigentes sindicais e empresariais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, na folha de pagamento do mês agosto de 2015, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no art. 8º inc. IV, para manutenção das atividades sindicais, no valor de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição no período de 03 a 13 de agosto de 2015, em carta encaminhada ao Sindicato da Categoria, obter "de acordo" do referido Sindicato e entregá-la no Setor Pessoal da Empresa até o dia 18 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato, a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar depósito bancário respectivo, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o desconto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como no prazo de trinta dias (30) após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, que frequentarem regulamente curso de extensão universitária ou pós-graduação do interesse da instituição, exclusivamente para prestação de provas e exames, desde que sejam feitas comunicações à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contra cheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a família do empregado, em caso de falecimento, o equivalente ao valor de R$828,07 (oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos) a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito. As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequentes, extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULÁ VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores que laboram diretamente com produtos químicos serão submetidos anualmente, à realização de exames médicos especiais, sendo do empregador a responsabilidade pelas despesas deste exame e uma cópia do resultado deverá ser entregue ao empregado, caso solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINDIFARMA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, seis horas diárias perfazendo um total de 36 (trinta e seis horas) semanais ou 8 (oito) horas diárias perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os farmacêuticos poderão laborar em plantões de 12 e 24 horas, desde que seja de conveniência do serviço e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum farmacêutico poderá ser contratado por salário inferior àquele praticado para esta função quando da sua contratação, ou percebido por farmacêutico despedido em data anterior à sua contratação, observando-se em ambas as hipóteses, a proporcionalidade da carga horária, salvo as empresas que possuem plano de cargo de salário, nos quais serão obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento de acordo com cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme estabelecido, artigo 71 e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011- MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSÁVEL SUBSTITUTO

No caso da Farmácia Hospitalar de responsabilidade técnica do farmacêutico permanecer funcionando mais 4 horas diárias, deverá ser mantido um farmacêutico responsável substituto, em conformidade com a Lei 5991/73 Art. 15 Parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descumprida a Lei acima mencionada, será o profissional eximido de qualquer responsabilidade, sujeitando-se o estabelecimento às sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carga horária semanal, de responsabilidade do farmacêutico técnico responsável titular especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que vier assumir a responsabilidade técnica de Laboratório de Análise Clínica e responsabilidade técnica hospitalar, conforme definido em Lei, fica assegurada uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) superior à dos profissionais que não possuem tal responsabilidade, nas instituições que tiverem apenas um único profissional fica assegurado esta mesma gratificação de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DO ACORDO

A representação patronal e o SINDIFARMA-BA, ordinariamente, reunir-se-ão a cada semestre para avaliação do pacto aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes, condições de trabalho compatíveis com o seu estado, de acordo com a orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho desde que prevista em lei, deverá ser feita na Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a garantir espaço físico apropriado ao trabalho administrativo do farmacêutico e possível atendimento ao público pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no SETPS de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequente respectivamente de conformidade com a Legislação facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento e não será considerado salário utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da concessão do benefício mediante critério alternativo especificado no caput desta Cláusula fica condicionada a realização de plebiscito, com participação do sindicato profissional, junto aos trabalhadores das empresas que até a data de assinatura desta convenção não tenham adotado este procedimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SINDIFIBA E SINDIFARMA (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade especifica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, SOBREAVISO, JORNADA DE TRABALHO** e outros Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 20 de julho de 2015

Presidente do SINDIFIBA
Laura Santos de Queiróz

Presidente do SINDIFARMA
Magno Luiz Teixeira Silveira

Testemunhas: